



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Suprima-se o parágrafo único do art. 172 do PLP 68/2024

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda exclui a responsabilidade solidária automática do adquirente de biodiesel (B100) pelo pagamento do IBS e CBS incidentes nas aquisições realizadas diretamente do produtor, visando alinhar a legislação tributária com os princípios de segurança jurídica e de justiça fiscal.

O *caput* do art. 172 já estabelece a solidariedade em relação ao pagamento do CBS e do IBS para todos os combustíveis. No entanto, essa responsabilidade só deve ser aplicada quando houver comprovação de que os adquirentes contribuíram para o não pagamento dos tributos. Ao condicionar a responsabilidade solidária à comprovação de dolo ou culpa do adquirente, a legislação garante maior segurança jurídica e protege os adquirentes de serem penalizados por ações sobre as quais não tinham controle ou participação.

A manutenção da responsabilidade solidária automática, sem a devida comprovação, poderia resultar em uma sobrecarga indevida sobre os adquirentes, comprometendo a estabilidade financeira e operacional das empresas que dependem do biodiesel em suas atividades. Isso poderia criar um ambiente de incerteza e risco excessivo, desincentivando investimentos no setor de biocombustíveis e, conseqüentemente, prejudicando o desenvolvimento sustentável desse mercado.

Ante o exposto, e buscando proteger essa importante política energética, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 12 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9570235390>